COMITÊ
Médio Paraíba do Sul

RESOLUÇÃO CBH-MPS Nº. 28/2013 DE 16 DE JULHO DE 2013

***"Aprova os Procedimentos Internos da Câmara Técnica Permanente de Instrumentos de Gestão e Legal do* Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul"**

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul – CBH-MPS, criado pelo Decreto Estadual nº 41.475, de 11 de setembro de 2008, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando

A Resolução CBH-MPS Nº 03/2011, que cria a Câmara Técnica Permanente de Instrumento de gestão e Legal - CTPIGL e define as respectivas competências e observando o disposto no Parágrafo único do Artigo 2º da mesma Resolução que determina que a câmara criará os procedimentos para o seu funcionamento.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados os Procedimentos Internos para funcionamento da Câmara Técnica Permanente de Instrumentos de Gestão e Legal do Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul.

Parágrafo único: As regras gerais do funcionamento da Câmara Técnica Permanente de Instrumentos de Gestão e Legal a que se refere esta Resolução constam em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Barra Mansa, 16 de julho de 2013

Vera Lúcia Teixeira
Presidente

PROCEDIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO E LEGAL DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO PARAÍBA DO SUL

Capítulo I

Da Composição

Art. 1º Este Procedimento Interno aplica-se à Câmara Técnica criada por resolução do CBH MÉDIO PARAÍBA DO SUL, especificamente à Câmara Técnica Permanente de Instrumentos de Gestão e Legal – CTPIGL

Art. 2º A Câmara Técnica Permanente de Instrumentos de Gestão e Legal do CBH MÉDIO PARAÍBA DO SUL, será composta por 9 (nove) membros titulares, devendo cada membro ser nomeado pelo CBH MÉDIO PARAÍBA DO SUL, a partir de indicações dos membros representantes do poder público, organizações civis e usuários que compõem o CBH MÉDIO PARAÍBA DO SUL.

§1º Composição: 3 (três) representantes do segmento do Poder Público, 3 (três) representantes do segmento das Organizações Civis e 3(três) representantes do segmento dos Usuários.

§ 2º É facultativo a cada instituição indicar um substituto ao representante para sua vaga na CTPIGL.

§ 3° Caso não haja demanda e nomeação de representantes para o preenchimento de todas as vagas, a CTPIGL – Câmara Técnica Permanente de Instrumentos de Gestão e Legal do CBH MÉDIO PARAÍBA DO SUL, poderá funcionar com um número menor de membros do que o previsto no *caput* deste artigo.

§ 4º O mandato dos membros da CTPIGL – Câmara Técnica Permanente de Instrumentos de Gestão e Legal do CBH MÉDIO PARAÍBA DO SUL será de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato do Diretório do CBH MÉDIO PARAÍBA DO SUL, podendo ser renovado.

Art. 3º Na composição da CTPIGL – Câmara Técnica Permanente de Instrumentos de Gestão e Legal do CBH MÉDIO PARAÍBA DO SUL, deverão ser consideradas a natureza técnica do assunto de sua competência, o equilíbrio da representação dos grupos de interesse, a finalidade dos órgãos ou entidades representantes, a formação técnica ou

notória atuação dos seus membros e que, preferencialmente, exerçam atividades profissionais relacionadas ao desenvolvimento da bacia do Rio Paraíba do Sul.

Capítulo II
Das Atribuições

Art. 4º A CTPIGL – Câmara Técnica Permanente de Instrumentos de Gestão e Legal é instância de apoio do CBH MÉDIO PARAÍBA DO SUL, competindo-lhe prestar assessoria técnica e em especial:

I – opinar sobre os aspectos constitucional, legal e regimental de proposições em debate no CBH MÉDIO PARAÍBA DO SUL;

II – oferecer subsídios para manifestações do CBH MÉDIO PARAÍBA DO SUL a respeito de problemas de ordens técnica, institucional e legal;

III – manter o CBH MÉDIO PARAÍBA DO SUL informado sobre as questões pertinentes ao seu funcionamento;

IV – propor a criação de grupos de trabalho para tornar mais ágil e eficaz o desempenho de suas atividades, quando necessário;

V – propor ao CBH MÉDIO PARAÍBA DO SUL pontos de pauta e outros assuntos importantes a sua resolução;

VI – incentivar o desenvolvimento de projetos que tragam benefícios para toda a Bacia Hidrográfica e estimulem a visão de conjunto;

VII – convidar especialistas para subsidiar reunião, quando se fizer necessário.

Capítulo III
Da Organização Interna

Art. 5º A CTPIGL terá um Coordenador e um Sub-coordenador, eleitos por seus membros, por maioria simples dos votos, na primeira reunião de cada período de sua vigência.

§1º O Coordenador, preferencialmente, será um membro do CBH MÉDIO PARAÍBA DO SUL e terá um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

§2º Em caso de vacância, será realizada nova eleição, em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

§3º Nos seus impedimentos, o Coordenador da CTPIGL será substituído pelo Sub-Coordenador; e na ausência de ambos, o Coordenador indicará, entre os membros da CTPIGL, seu substituto.

Art. 6º Compete ao Coordenador:

I – convocar, por delegação do Secretário do CBH MÉDIO PARAÍBA DO SUL, e coordenar as reuniões;

II – representar a CTPIGL perante o CBH MÉDIO PARAÍBA DO SUL;

III – empenhar-se para que a CTPIGL desempenhe adequadamente suas funções, e

IV – controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas.

Art. 7º A CTPIGL, através de seu Coordenador, poderá solicitar apoio à Secretaria Executiva do CBH MÉDIO PARAÍBA DO SUL para o desempenho de suas atribuições, principalmente no que se refere a:

I – preparação da pauta e convocação das reuniões;

II – expedição de correspondência, organização de arquivo e atividades de divulgação;

III – redação das atas das reuniões, e

IV – apoio logístico necessário a realização das reuniões.

Capítulo IV
Do Funcionamento

Art. 8º A CTPIGL reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade mínima bimestral, e extraordinariamente por convocação do Coordenador ou da maioria dos seus membros.

§ 1º Nas reuniões serão redigidas atas, aprovadas na reunião seguinte e assinadas pelo Coordenador da CTPIGL, de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e aprovadas pelos seus membros

§ 2º As reuniões serão públicas e deverão ser instaladas, em primeira convocação, com 50%(cinqüenta por cento) dos membros mais um; e, em segunda convocação, com, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 9º A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias importa em comunicação escrita a cada um dos membros e à Secretaria Executiva do CBH MÉDIO PARAÍBA DO SUL, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser justificada.

Parágrafo Único. Juntamente com a convocação, o Coordenador da CTPIGL, com o apoio da Secretaria Executiva do CBH MÉDIO PARAÍBA DO SUL, enviará pauta dos trabalhos; ata da reunião anterior para aprovação; cópias dos expedientes que serão discutidos; estimativa da duração da reunião entre outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 10. A pauta das reuniões deverá ser dividida da seguinte forma:

I – aprovação da ata da reunião anterior;

II – leitura do expediente (correspondência recebida, justificações de ausências e síntese de propostas encaminhadas até o início da sessão);

III – discussão e votação de matéria previamente preparada, com parecer do Coordenador ou membro designado;

IV – comunicações e avisos;

Art. 11. Toda matéria emanada do CBH MÉDIO PARAÍBA DO SUL que necessite ser analisada deverá ser apresentada à CTPIGL por escrito.

Art. 12. De acordo com o parágrafo 2º do artigo 8, as reuniões serão públicas, e os eventuais pedidos de intervenções dos participantes que não sejam membros efetivos deverão ter a anuência dos membros.

§ 1º As intervenções de participantes que não sejam membros efetivos da CTPIGL deverão ser atinentes à matéria em debate naquele momento.

§ 2º Aos membros da CTPIGL – Câmara Técnica Permanente de Instrumentos de Gestão e Legal do CBH MÉDIO PARAÍBA DO SUL é facultado fazer-se acompanhar de especialista nos assuntos em pauta que terá direito a voz.

Art. 13. Durante as reuniões caberá ao coordenador:

I – conceder a palavra pela ordem de inscrição;

II – determinar o tempo para cada orador, a fim de que toda a matéria possa ser examinada dentro do tempo de duração da reunião;

III – cassar a palavra do orador que se desviar do assunto em discussão; e

IV – submeter à matéria a votação, depois que todos os membros inscritos tenham sobre ela se manifestado.

V – Aprovar a inclusão de pauta.

Art. 14. A CTPIGL resolverá com 50% (cinqüenta por cento) mais 1 (um) de seus membros presentes.

Art. 15. É facultado a qualquer membro da CTPIGL, na forma deste artigo e com a aprovação da maioria dos presentes, retirada de pauta com matéria de sua autoria, quando esta ainda não houver sido relatada.

§ 1° Os pedidos de retirada de pauta pelo autor da matéria não serão considerados após o início de votação da matéria.

Art. 16. Quem estiver com a palavra só poderá ser aparteado com o seu consentimento.

Art. 17. Nas votações terá precedência o parecer do Coordenador, embora possam os membros oferecer emendas.

Parágrafo Único. Salvo razão excepcional, qualquer emenda deve ser encaminhada ao Coordenador até a véspera da reunião, de forma a ser possível sua reprodução até a hora do início da mesma.

Capítulo V
Das Disposições Finais

Art. 18. Perderá o mandato o membro que faltar a 02 (duas) reuniões sucessivas, sem justificativa, ordinárias ou extraordinárias, ou 03 (três) reuniões alternadas no mesmo ano sem justificativa aceita ou 6 (seis) reuniões no mesmo ano com justificativa.

§ 1º Nos casos de vacância de membro, será nomeado o membro indicado nos fóruns de eleição dos membros do CBH MÉDIO PARAÍBA DO SUL, de acordo com o disposto no Art. 14, do Regimento Interno do CBH MÉDIO PARAÍBA DO SUL.

§ 2º As justificativas deverão ser feitas por correio eletrônico ou por escrito ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul;

Art. 19. Os casos omissos neste Procedimento serão resolvidos pela Câmara Técnica, havendo impasse cabe ao coordenador o voto de qualidade.